PROJETO DE LEI Nº 38/2019

Dispõe sobre altera a Lei nº 509 de 7 de dezembro de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada o Art. 1º da Lei 509 de 7 de dezembro de 2005 que passa a vigorar com a seguinte leitura:

"Art. 1º. Torna obrigatória à fixação de lista em local de fácil visualização do público, com nome, especialidade, dias e os horários de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso dos médicos plantonistas no Hospital Municipal, Posto de Saúde e Módulo Médico de Saúde do Município."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Abaixo segue alguns Artigos extraído do Código de Ética Médica:

Art. 8º - É vedado ao médico: "Afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes internados ou em estado grave. "

Art. 9 - É vedado ao médico: "Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento".

Parágrafo único. Na ausência de médico plantonista substituta, a direção técnica do estabelecimento de saúde deve providenciar a substituição.

Não há legislação específica sobre o tempo de repouso do médico plantonista. Contudo, a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) dispõe que, em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda seis horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso e alimentação, o qual será, no mínimo, de uma hora.

Entendemos que cabe ao médico plantonista estar permanentemente em condições para prestar atendimento, salvo os períodos de descanso.

Com a transparência dos horários de descanso dos médicos plantonistas, poderemos evitar transtornos tanto aos usuários como aos profissionais.

Diante do exposto rogo aos nobres pares pela aprovação da matéria

Sala das Sessões, 15 de abril de 2019

GLADYS PEREIRA RODRIGUES NUNES

Vereadora Autora